



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 20/06/06
Ozsaube

MENSAGEM Nº 094 DE 09 DE Junho 2006.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 310 Livro 19 Folha 54 Data 09/06/06
Horas 16:40
Ozsaube
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei incluso, visando obter desse poder legislativo a aprovação para a concessão de uma recomposição salarial aos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, retroativo ao mês de maio conforme dispõe o artigo 43 da Lei Complementar 049/1999. A proposta de recomposição, para os professores, é de 6% (seis por cento)

Salientamos que essa proposta de recomposição salarial supera todos os atuais índices de inflação, dos últimos 12 meses (maio de 05 a maio de 2006): **ICV – DIEESE, INPC – IBGE, IGPM/FGV**, avançando ainda para ganhos reais acima da inflação e quase se equiparando aos salários dos Professores do Estado, ou seja, bem acima do piso salarial de muitos Estados do Brasil.

Afirmamos ainda que gostaríamos de contemplar essa valorosa e importante categoria com um aumento maior em seus salários, porém ficamos impedidos, pois todos sabemos da grave crise que assola nosso País com queda de arrecadação brusca, motivo pelo qual contamos com a compreensão da categoria, pois não podemos ser irresponsáveis e penalizar toda a administração em detrimento de um só conjunto.

Salientamos ainda que essa recomposição já era para ser concedida quando do envio do Projeto de Lei 017/2006, no entanto como houve emenda modificando substancialmente o percentual de recomposição, nos vimos obrigado a veta-la e como o veto foi mantido na sessão do dia 06/06/06, pois não foi rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros dessa Casa de Leis, os profissionais ficaram sem a recomposição salarial por força do artigo 53, § 10 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 094 DE 09 DE junho DE 2006.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
310 Livro 19 Folha 54 Data 09/06/06
Horas 16:40
Czsausa
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, uma recomposição salarial, sobre os seus atuais vencimentos, nos seguintes termos:

I - 6% (seis por cento), aos Professores;

Parágrafo Único - Fica estabelecido, que o referido aumento será retroativo ao mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Professores: 05.008.12361.0006.2031.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de junho de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 20/06/06
Czsausa



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

Sabemos da importância dos trabalhos prestados pelos Professores, na árdua tarefa de educar, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto de lei em regime de **URGÊNCIA**, uma vez que a demora inviabilizará o lançamento da almejada recomposição na folha de pagamento do mês junho.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 09 de junho de 2.006.

ZOZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 024/2006, de 12 de junho de 2006

Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal Zozimo Welligton Chaparral Ferreira que “Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores que menciona”.

O Projeto de Lei apresentado é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 169 da Constituição Federal dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, ou seja, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O § 1º do artigo supra citado dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas: se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Na mensagem enviada foi exposto que a proposta de recomposição é de 6% para os professores da educação básica da rede Municipal de Ensino, retroativo ao mês de maio, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Complementar 049/1999. Ainda, que referido projeto já havia sido

5

enviado, porém, diante da manutenção do veto os profissionais ficaram sem a recomposição salarial, por força do artigo 53, § 10 da Lei Orgânica do Município.


S.m.j., o artigo que especifica que a manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara é o art. 52, § 10 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o parágrafo primeiro do Art. 120 do Regimento Interno permite novo projeto de Lei, na mesma sessão legislativa, quando apresentado pelo Prefeito Municipal.

Por se tratar de proposta de recomposição salarial, que segundo a mensagem supera todos os atuais índices de inflação, dos últimos 12 meses; e por caber aos administradores respeitar a legislação em vigor, neste caso, em especial, a Lei Complementar 101/2000, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de junho de 2006.


Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8.408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 20/06/06

Czsause

6

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 024/2006, de autoria

Pooler Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de 06 de 2006.

Rodrigo Ragiotto
Ver.º RODRIGO RAGIOTTO
Presidente

Sônia Nunes dos Santos
Ver.ª SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 20/06/06

Osborne

7

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 024/2006, de autoria

Pooler Executivo municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de 06 de 2006.

Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Pooler
Ver^o. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Relator

Pooler
Ver^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 20/06/06

Ossause

8

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 024/2006, de autoria

Pooler Executivo municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de 06 de 2006.


 Ver.^a ANTONIA JACOB BARBOSA

Presidente


 Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA

Relator


 Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR

Membro





VOTAÇÃO

MATÉRIA DE PAUTA

Projeto de Lei nº 024/06 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
SILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	NÃO COMPARECEU		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WBIRACY BARREIRA DE SOUSA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

M. Veruto

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 20/06/06
Dzsausa